



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

Edital de Citação/Intimação nº 180/2025

Sessão do dia 3 de abril de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

Defensor(a) designado(a): CHRISTIANO SOUZA NETO

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são intimadas ou citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução e julgamento dos Processos a seguir relacionados.

Autos nº 1249/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UBERLÂNDIA x PARANAÍ - COPA SUB 14 - 2024 Data: 12/10/2024 Horário: 10:00

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

RECORRIDO(A): LUCCA FELIPE ALVES MARTINS (ATLETA)

Fundamento Legal: 258, §2º, II; 254-A E 257, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria condenado a 1 (uma) partida de suspensão em concreto pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD com relação à 1ª conduta.

Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto pela desclassificação para o art. 250, §1º, II do CBJD, sendo que por maioria foi aplicação do art. 183 com relação às 2ª e 3ª conduta.

RECORRIDO(A): RAUL DE OLIVEIRA MORO MACIEL (ATLETA)

Fundamento Legal: 254-A E 257, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto pela desclassificação para o art. 250, §1º, II do CBJD, sendo que por maioria foi aplicação do art. 183 com relação às 1ª e 2ª conduta.

RECORRIDO(A): ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ (CLUBE)

Fundamento Legal: 257, §3º, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 257, §3º do CBJD.

RECORRIDO(A): UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE (CLUBE)

Fundamento Legal: 257, §3º, 213, I; 213, I E III; E 191, III DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido das infrações aos arts. 275, §3º e 213, I do CBJD com relação a primeira conduta.

Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em concreto pela infração ao art. 213, III do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD com relação à segunda conduta. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Autos nº 1327/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SERGIO EDUARDO DA SILVA

Jogo: HOPE x PATRIOTAS - COPA SUB 20 - 2024 Data: 23/10/2024 Horário: 15:00

Comissão recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: PEDRO GABARDO ROCHA

RECORRIDO: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

RECORRENTE: PEDRO GABARDO ROCHA (ATLETA)

Fundamento Legal: 243-F DO CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

Atleta nº 05 da equipe do HOPE expulso de forma direta, aos 26' (vinte e seis minutos) do segundo tempo, por ofender o árbitro da partida. Assim relatou o árbitro Bruno William Rodrigues Vieira: " DIRETO -. Após ter sido advertido com cartão amarelo por insistentemente desaprovar as decisões do árbitro, passou a proferir as seguintes palavras de baixo calão contra o árbitro: "apita essa merda direito então seu merda", "apita essa porra, árbitro de merda", ofendendo a dignidade e a moral do árbitro, após a expulsão continuou proferindo ofensas e em seguida deixou o campo de jogo." (grifo próprio).

Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 243-F do CBJD.

RECORRIDO(A): PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

Autos nº 23/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: MARINGÁ x CORITIBA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025 Data: 22/01/2025 Horário: 20:00

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Recorrente: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

RECORRIDO(A): MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE)

Fundamento Legal: 191, III (duas vezes)

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD com relação às 04 (quatro) placas de publicidade fora das dimensões e por maioria apenado com a pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) pela infração ao art. 191, III do CBJD com relação às 27 (vinte e sete) faixas de patrocinadores não autorizadas.

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de infração ao art. 223 do CBJD.

Autos nº 331/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ANDRAUS x CORITIBA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 Data: 27/04/2024 Horário: 15:30

Comissão recorrida: 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

RECORRIDO(A): HENRIQUE RAUL BIESEK (ATLETA)

Fundamento Legal: 254, §1º, I, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido.

Autos nº 46/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANÁ CLUBE x MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025 Data: 04/02/2025 Horário: 20:00

Comissão recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

RECORRENTE: JOSE IVAN DORETO CAMPANARI JUNIOR (COMISSAO TECNICA)

Fundamento Legal: ART. 258, § 2º, II, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 258, §2º, III do CBJD.

RECORRIDO(A): PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

Autos nº 62/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CIANORTE x PARANÁ CLUBE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025 Data: 12/02/2025 Horário: 20:00

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
PLENO

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

RECORRIDO(A): DANTE LUIS PEREIRA (COMISSAO TECNICA)

Fundamento Legal: 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-B com relação ao primeiro fato denunciado e por unanimidade apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258, §2, III do CBJD com relação ao segundo fato denunciado.

RECORRIDO(A): CYRO GARCIA SOARES LEAES (COMISSAO TECNICA)

Fundamento Legal: 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli
Secretaria do TJD/PR